



**Requerimento de Nulidade de
Acórdão do Conselho de Justiça
da
Federação Portuguesa de Rugby**

Processo CJ n.º: 21/2014
Recorrente C.R. Técnico
Relator: Duarte Vasconcelos
Data: 07.04.2014

Com data de 28 de Março de 2014 veio o CR Técnico, em representação da AEIST, requerer a nulidade do Acórdão deste Conselho de Justiça proferido, em 21 de Março de 2014, no Proc. nº. 21/2014 (Acórdão).

Invocando o fundamento previsto na al. c) do nº. 1 do Art. 379º do Código de Processo Penal (CPP), aplicável por omissão de regulação sobre esta matéria no Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby, conforme previsto no nº. 2 do seu Art. 55º, entende o CR Técnico que o Acórdão é nulo pois não se pronunciou sobre questões que deveria apreciar, nomeadamente a conformidade dos regulamentos desportivos – no caso, o nº. 2 do Art. 12º do Regulamento Geral de Competições, com as normas comunitárias em vigor, em especial o Tratado que instituiu a UE.

Sucedo, no entanto, que ao abrigo do nº. 2 do invocado Art. 379º do CPP, é expressa a orientação de quaisquer eventuais nulidades do Acórdão apenas poderem ser arguidas ou conhecidas em recurso para instância superior.

Em sede jurisprudencial, o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 20.09.2006, clarificou o entendimento sumário de que *“Se arguidas em recurso, as nulidades da sentença ou acórdão final só podem ser conhecidas pelo tribunal superior.”*

Ora, o Conselho de Justiça, sendo a última instância administrativa desportiva de recurso, entende que a sua função jurisdicional se encontra esgotada e, como tal, o requerido não tem cabimento processual, não podendo, em consequência, pronunciar-se.



Nestes termos, entende indeferir o requerimento do CR Técnico.

Notifique-se

Lisboa, 07 de Março de 2014

Duarte Vasconcelos

António Folgado

Carlos Ferrer

Francisco Landeira

Lourenço da Cunha